

1. ACHADOS DE AUDITORIA

Descrição do achado: Ocupação Irregular do Edifício Sede da Secretaria de Esporte.

Tipificação do achado: Lei nº 14.391/2009

Situação encontrada: a) ausência de “habite-se e alvarás”; b) descumprimento da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, a qual atribui responsabilidade à Concessionária para a obtenção dos mencionados “habite-se e alvarás”; c) emissão irregular do Termo de Aceitação Provisória da Etapa 1, por falta da obtenção dessas licenças; d) e, por consequência, pagamento indevido e antecipado da parcela referente a Etapa 1.

Objetos (Contrato) nos quais o achado foi constatado: Contrato 001/2010/SESPORTE.

Esclarecimentos dos responsáveis / Manifestação do gestor: informam-se que a ausência do “Habite-se” constitui mero erro formal, não sendo suficiente para determinar a desocupação de um prédio; que todos os ambientes/sistemas haviam sido implantados/instalados e estariam funcionando em consonância com a Lei n.º 14.391/2009 (normas para as PPP’s do Estado do Ceará); que a falta das licenças/autorizações não implicam na suposta ilegalidade do termo de aceitação provisória da Etapa 1; e, por fim, que foi adotada a seguinte sistemática quando da emissão do termo de aceitação provisória da Etapa 1:

(i) as pendências encontradas no recebimento provisório, e que não comprometeram a emissão do respectivo Termo, seriam listadas pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia em uma planilha de acompanhamento;

(ii) a referida planilha seria objeto de um Termo de Compromisso assinado pela Concessionária, assumindo a obrigação de sanar as pendências encontradas; e

(iii) somente após a assinatura do referido Termo de Compromisso foi emitido o Termo de Recebimento Provisório da Etapa 1. Em conclusão, o gestor afirmou que, somente após assinado o Termo de Compromisso, foi então regularmente expedido o termo de aceitação provisória, uma vez que foi cabalmente constatada a conclusão da Etapa 1, conforme previsão contratual, ou seja, com a conclusão, disponibilização e início da operação do Edifício-sede da Secretaria do Esporte e do Estacionamento Coberto.

Conclusão da equipe / Manifestação da equipe e proposta de encaminhamento: A Comissão atesta que foram emitidos os seguintes documentos: Habite-se nº 012891, emitido em 29/11/2011; Registro Sanitário nº184624, emitido em 25/11/2011; e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará nº6031, emitido em 30/11/2011. Porém, esta Comissão ressalta, que a referida documentação foi apresentada em decorrência do Relatório de Inspeção nº 003/2011, e providenciada somente após a ocupação do prédio da SESPORTE e por interveniência da SECOPA. Em relação à análise dos esclarecimentos oferecidos, a Comissão informa que está em tramitação nesta Corte de Contas o Processo nº 03438/2012-0, de relatoria do Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, o qual se refere à Representação do TCE instaurada pela 11ª ICE acerca dos pontos questionados.

Descrição do achado: Inclusão de custo financeiro na remuneração fixa, valor de 24% de BDI e ausência de detalhamento do valor contratado

Tipificação do achado:

Situação encontrada: Verificou-se que o orçamento da obra apresentado a esta Comissão possuía parcela de R\$ 34.719.404,90 referente ao pagamento de custo de financiamento inserido na remuneração fixa do contrato. Em busca da justificativa para tal fato, a Comissão analisou a documentação do Processo no 00992/2010-7, referente à representação do Ministério Público de Contas acerca do exame da Concorrência Pública Internacional no 2009/0004, cujo objeto foi a Parceria Público-Privada do Castelão, que o Pleno desta Corte decidiu pela regularidade do edital. Nos autos do processo, encontrou-se a síntese do Estudo da PPP do Castelão, apresentado pelo Grupo Técnico de Parcerias - GTP, onde se extraiu que o valor da remuneração fixa foi obtida pelo somatório do orçamento da obra (R\$ 446.406.539,53), o valor do ressarcimento dos estudos e projetos previsto no edital (R\$ 5.814.654,72) e um custo de financiamento de origem não explicada.

Em relação ao BDI, não foi justificada a adoção de 24% de BDI paradigma aplicado pela SEINFRA no orçamento da obra, visto que a Portaria nº 229/2009 publicada no D.O.E. de 03/11/2009 limita seu valor em 20% para obras de edificações.

Não foi disponibilizado o detalhamento do valor do orçamento de R\$ 446.406.539,54, dividido pelas quatro etapas conforme o Contrato Administrativo nº 001/2010/SESPORTE, a fim de realizar análise técnica.

Objetos (Contrato) nos quais o achado foi constatado: Contrato 001/2010/SESPORTE.

Esclarecimentos dos responsáveis / Manifestação do gestor: Sobre o ausência de detalhamento do valor contratado (planilhas de custo das quatro etapas), o gestor apresentou o mesmo esclarecimento encaminhado em 04/08/2011, por meio do Processo nº 05205/2011-1, anexo ao processo 00828/2011-1 (fls. 228 a 231), o qual conclui que os valores devidos a título de Remuneração Fixa não podem ser desmembrados do valor global do projeto para visualização como um fator em separado. A segurança do projeto passa pelo adequado cumprimento das obrigações estabelecidas, que nortearam um desenho jurídico e financeiro, tanto por parte do parceiro privado como da Administração Pública.

Conclusão da equipe / Manifestação da equipe e proposta de encaminhamento: A Comissão registra que a solicitação do detalhamento do orçamento do Projeto Básico, inicialmente, objetivava o conhecimento dos quantitativos empregados em cada etapa, assim como seus componentes (prédio, estacionamento, praça, escada, elevador etc), a fim de possibilitar seu acompanhamento e fiscalização por ocasião das vistorias. Contudo, considerando a solução e modalidade de contratação, entende-se, agora, que seja despidendo tal detalhamento, posto que a sistemática de uma PPP tem por objetivo primeiro a execução e conclusão do empreendimento como um todo por parte do parceiro e, ao setor público, cabe o recebimento e verificação da adequação do empreendimento.

Descrição do achado: Reajuste contratual não foi aplicado.

Tipificação do achado:

Situação encontrada: O item 13.4 do contrato trata de sua correção de valor ou REAJUSTE, sendo este devido a cada ano a partir da data de apresentação da proposta financeira. No caso desse instrumento contratual, a data da apresentação da proposta ocorreu em 17/03/2010, já cabendo reajuste. A auditoria verificou que não havia sido aplicado reajuste no contrato.

Objetos (Contrato) nos quais o achado foi constatado: Contrato 001/2010/SESPORTE.

Esclarecimentos dos responsáveis / Manifestação do gestor: O gestor esclareceu que o reajuste foi solicitado pelo Consórcio e encaminhado ao Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE para elaboração dos cálculos, visando a determinação do valor.

Conclusão da equipe / Manifestação da equipe e proposta de encaminhamento: a Comissão solicitou que a SECOPA disponibilize ao TCE o processo de alteração contratual decorrente do reajuste.

Descrição do achado: Relatório de Desempenho do Contrato pendente.

Tipificação do achado: art.14, §2o, da Lei Estadual no 14.391/2009

Situação encontrada: É exigência legal que seja providenciado semestralmente o Relatório Circunstanciado de Desempenho do Contrato de Parceria Público-Privada no 001/2010, com envio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado pelo Conselho Gestor de Parceria Público Privada do Estado do Ceará - CGPPP, em cumprimento ao que determina o art.14, §2 o, da Lei Estadual nº 14.391, de 7 de julho de 2009.

Objetos (Contrato) nos quais o achado foi constatado: Contrato 001/2010/SESPORTE.

Esclarecimentos dos responsáveis / Manifestação do gestor: O gestor esclareceu que os relatórios semestrais referentes ao exercício de 2011 já foram devidamente produzidos e enviados ao Grupo de Trabalho de Parcerias – GTP. Informou, também, que está sendo aguardada a determinação da data de reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para a deliberação e posterior envio à Assembleia Legislativa.

Conclusão da equipe / Manifestação da equipe e proposta de encaminhamento: A Comissão reitera a necessidade de envio do Relatório ao Tribunal de Contas, a fim de atender o disposto no art.14, §2o, da Lei Estadual no 14.391/2009.

2. ANEXO FOTOGRÁFICO



Figura 01 – Área externa da bilheteria do Estádio.



Figura 02 – Área verde interna localizada ao lado do estacionamento da SESPORTE.



Figura 03 – Área demolida para a construção da etapa 3



Figura 04 – Etapa 3 em andamento



Figura 05 – Auditório da SESPORTE em uso.